

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

L.I. Nº 01/2025

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº 229/2009, com base no processo administrativo nº 3006/2025, Parecer Técnico Ambiental SMMA nº 033/2025, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** a:

EMPREENDIMENTO: Young Incorporações e Construção LTDA

CNPJ: 25.381.933/0001-05

ENDEREÇO: Rua Milton Cirilo dos Santos, s/nº - Bairro Ana Bonato - Santiago/RS

ATIVIDADE:

Parcelamento do Solo para fins de residenciais e mistos (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE)
(CODRAM 3414,40)

Área: 100.000,00m² | Porte: Pequeno | Potencial Poluidor: Médio

RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

- Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho Adriana Ramos Arcy – CREA/SC 1139206
- Projeto e Execução de Licenciamento Ambiental; Renovação da LI de Parcelamento do Solo; Plano de Controle Ambiental; Análise de Risco Ambiental; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - ART Nº 12624667.
- Arquiteta e Urbanista Daiane Monticelli Pisoni – CAU /BR A969400
- Projeto de Urbanístico, Memorial Descritivo de Loteamento – RRT Nº 13632866

CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao Projeto Urbanístico:

1.1 Esta licença refere-se a implantação da atividade de Parcelamento do Solo para fins residenciais e mistos (incluindo equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE), localizado no Município de Santiago;

1.2 O empreendedor deverá comunicar a SMMA do início das obras;

1.3 Esta licença só terá validade quando acompanhado do projeto urbanístico, sem rasuras, carimbado pela SMMA;

1.4 Esta licença autoriza a instalação da infraestrutura e a construção de unidades habitacionais. A ocupação somente poderá ocorrer após a obtenção da LO;

1.5 O loteamento é constituído de 300 lotes residenciais e com as seguintes áreas o empreendimento:

	m ²	%
Área Total	100.000,00	100
Área para uso institucional	5.218,65	5,22
Área dos lotes	53.868,70	53,87
Área para sistema viário	27.149,04	27,15
Área de Preservação Permanente (APP)	2.074,49	2,07
Área verde	10.064,55	10,06
Área da ETE	1.624,57	1,62
Densidade	30,00 lotes/ha	

1.6 Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000): Lat: - 29.171010º Long: -54.851024º

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

L.I. Nº 01/2025

- 1.7 Deverá ser mantida a vegetação existente em faixa marginal de 30 metros ao longo da sanga existente na área, a partir da borda da calha do leito regular, com a devida identificação de Área de Preservação Permanente- APP;
- 1.8 No caso de qualquer alteração que o loteador pretenda fazer na atividade que se propõe, deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto a Prefeitura Municipal;
- 1.9 A execução das obras deverá seguir rigorosamente os projetos apresentados.

2. Quanto as obras de Terraplanagem e Construção Civil:

- 2.1 Só é válida para CORTE/ATERRO/TERRAPLANAGEM do terreno localizado no empreendimento Rua Cirilo Milton dos Santos e Rua Ludovico Schifer, Bairro Monsenhor Assis, Santiago – RS, conforme projeto apresentado;
- 2.2 A autorização só é válida para as condições do projeto apresentado, não podendo o mesmo ser alterado, sem a prévia licença da SMMA;
- 2.3 Os materiais retirados do corte e utilizados no aterro/terraplanagem devem estar de acordo com a resolução 307 do CONAMA conforme “Art. 3º Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito desta Resolução, da seguinte forma: I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- 2.4 Especial atenção deve ser observada quanto aos níveis do terreno junto às divisas, para que não altere as condições de escoamento das águas para os lindeiros, nem altere as divisas;
- 2.5 O corte de material é para adequação de cotas não sendo permitidas a execução de buracos no solo nem enterrar lixo no local de corte;
- 2.6 Caso necessário a utilização de material ou de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro/ terraplanagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santiago-RS, como atividade de mineração;

3. Quanto ao Projeto de Esgoto Sanitário:

- 3.1 O Esgoto sanitário será rede coletora tipo separador absoluto;
- 3.2 O Sistema de Tratamento de Esgoto (ETE) será coletivo composto por 02 Tanques Sépticos com dimensões cada (3,50x9,60x2,80m) e 02 Filtros Anaeróbios com as dimensões cada (3,50x17,20x1,20m), e deverá atender as normas enteladas no Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei Municipal 043/2016, que institui Política Municipal de Saneamento Básico), obedecendo aos parâmetros de emissão prevista de acordo com a Resolução CONSEMA 355/2017;
- 3.3 O ponto de lançamento o corpo receptor final dos efluentes líquidos tratados é o Córrego localizado no final da gleba em questão;
- 3.4 Padrões de lançamentos dos efluentes deverão atender os seguintes padrões de emissão:

pH	6,0 a 8,5
Temperatura	< 40° C
Vazão	0,2166 m³/s
DBO5, à 20° C	< 120 mg/ L
Sólidos sedimentáveis	< 1,0 mL/L, 1 hora em Cone Imhoff
Sólidos Suspensos	< 120 mg/ L
Cor	Não deve provocar alterações significativas no corpo receptor

- 3.5 A área da ETE deverá ser cercada e executada cortina vegetal conforme projeto apresentado;
- 3.6 A implantação do empreendimento deverá assegurar a não contaminação do lençol freático;

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

L.I. Nº 01/2025

3.7 Os efluentes resultantes do empreendimento não poderão causar alteração da classe do corpo hídrico receptor, devendo o empreendedor elaborar e apresentar, junto ao requerimento de Licença de Operação, plano de monitoramento da ETE e do corpo hídrico;

4. Quanto ao Projeto de Drenagem Pluvial:

- 4.1 A implantação do loteamento deve garantir que a área a ser ocupada NÃO seja inundada;
- 4.2 Deverá ser implantado o sistema de drenagem pluvial aprovado pela Prefeitura Municipal;
- 4.3 A rede de Drenagem Pluvial destina-se apenas a condução de águas da chuva, NÃO sendo autorizado a interligação de quaisquer outras instalações;
- 4.4 Não poderá ser lançada em rede de esgoto cloacal e nem receber a contribuição destas.

5. Quanto ao Sistema de Abastecimento de Água Potável:

5.1 O suprimento público de água caberá a CORSAN sendo que os serviços previstos no projeto de rede de abastecimento de água potável somente poderão ser executados mediante apresentação (para ser anexado junto a este processo) do projeto aprovado pela concessionária Corsan com a respectiva ARTs de execução.

6. Quanto ao Projeto de Rede de Energia Elétrica:

6.1 O suprimento público de energia elétrica caberá a RGE Sul, sendo que os serviços previstos no projeto rede de energia elétrica somente poderá ser executado mediante apresentação (para ser anexado junto a este processo) do projeto aprovado pela concessionária RGE Sul com a respectiva ARTs de execução.

7. Quanto as Questões Ambientais:

- 7.1 Deverá ser observada a legislação quanto à proteção e manutenção da qualidade ambiental;
- 7.2 A área verde demarcada no loteamento deverá receber todos os cuidados preconizados pela legislação vigente;
- 7.3 É proibido a realização de parcelamento do solo em área de preservação permanente, e áreas sujeitas a inundação conforme o art. 192 da Lei Estadual nº 1.520/2000;
- 7.4 As intervenções construtivas a serem realizadas deverão ocorrer de forma controlada e adequada, com observância da legislação vigente e buscando reduzir ao máximo os impactos ambientais decorrentes das obras;
- 7.5 Deverá ser realizada a reposição dos espécimes suprimidos listados no projeto técnico, com o plantio de, no mínimo, 100 mudas das espécies citadas na tabela 3 do plano de supressão de vegetação (fl. 67), sendo observado o cronograma de execução e os manejos constantes no mesmo capítulo do projeto apresentado (fl. 68 a 70);
- 7.6 Deverá ser observado e executado continuamente durante a implantação deste loteamento, o Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna (Item 5 do capítulo de Laudo de fauna), com a execução das medidas mitigatórias propostas;
- 7.7 Deverão ser executadas todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de controle Ambiental para o meio físico, biótico e sócio econômico (fls. 34 a 37), bem como adotadas as medidas mitigadoras previstas no item 7.1.1 deste capítulo, com a implantação de sistema ecológico de tratamento de água e implantação de grade para retenção de sólidos grosseiros;
- 7.8 Para a canalização do arroio situado no limite oeste do empreendimento, deverá ser solicitado licenciamento próprio para esta atividade, de acordo com o enquadramento da Resolução CONSEMA 372/2018;
- 7.9 Deverão ser mantidas intactas as Áreas de Preservação Permanente. Só poderá ocorrer qualquer alteração das mesmas, em caso de utilidade pública ou interesse social, com a devida autorização do órgão competente, conforme as especificações da Resolução CONAMA nº 369/2006;
- 7.10 Não poderão ser utilizados produtos químicos com o objetivo de evitar o crescimento de vegetação arbórea ou herbáceo-arbustiva nas áreas do loteamento (capina química);

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

L.I. Nº 01/2025

7.11 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);

7.12 É vedada a descaracterização, a edificação e o parcelamento do solo nas áreas de preservação permanente, conforme Art. 39 da Lei 10.116/94.

8. Quanto ao manejo dos resíduos gerados na implantação do empreendimento:

8.1 A geração de resíduos sólidos da construção civil durante a implantação do empreendimento, os mesmos deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução Conama Nº 307, de 05 de julho de 2002, alterada pela Resolução Conama nº 348 de 16 de agosto de 2004;

8.2 Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

8.3 O empreendedor deverá manter nas dependências do empreendimento o (PGRS), Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos com designação do responsável técnico específico para sua implementação, bem como monitoramento e avaliação, contemplando todos os serviços existentes;

8.4 Deverá ser observado as regras de logística reversa para o descarte de eletroeletrônicos e pneumáticos inservíveis;

8.5 Os resíduos líquidos deverão ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante;

8.6 Caso o empreendimento venha gerar óleo lubrificante usado, contaminado ou óleo de isolamento dielétrico (transformadores/subestações de energia), os mesmos, bem como suas embalagens, deverão ser coletados e destinados conforme a legislação vigente;

8.7 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente em papel ou na embalagem de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação e/ou estejam licenciadas a recebê-las;

8.8 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência, reconhecidas pelo órgão competente, conforme parágrafo 3º, Artigo 19 do Decreto nº 38.356 de 01/04/98;

8.9 Os resíduos equiparáveis aos Resíduos Sólidos Urbanos, exceto se apresentarem características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade, em conformidade com a ABNT NBR 10004-2004 - Classificação de Resíduos Sólidos, poderão ser encaminhados para o sistema de coleta municipal;

8.10 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

8.11 No caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada AUTORIZAÇÃO para remessa de resíduos junto à FEPAM, através de processo administrativo específico.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
2. Cópia desta licença;
3. Comprovante de pagamento de taxa de análise;
4. Declaração do empreendedor informando a situação da área licenciada, todas as atividades já executadas até o momento e o motivo do pedido de renovação;
5. Cronograma de implantação de obras;
6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução das obras.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

L.I. Nº 01/2025

Com vistas à DECLARAÇÃO DE FINALIZAÇÃO DE OBRAS

1. Requerimento geral de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;
2. Formulário de informações específico para a atividade em questão devidamente preenchido;
3. Cópia da ART/RRT de todos os profissionais responsáveis pelo licenciamento e execução das obras;
4. Declaração de finalização de obra, informando todas as estruturas que foram implantadas no local, e atestando o cumprimento integral dos projetos apresentados nos processos de licenciamento, assinada pelo responsável técnico de cada obra/atividade e pelo empreendedor;
5. Cópia da Licença de Instalação;
6. Relatório fotográfico do local;
7. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental requerido pelo e-mail meioambiente.setortecnico@gmail.com. Informar no corpo do e-mail a área útil do empreendimento, razão social, CNPJ e código CODRAM da atividade

ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES E/OU RESTRIÇÕES ACIMA ESTABELECIDAS ATÉ 21/03/2027.

Santiago, 21 de março de 2025

Andriele de Medeiros Martins Perufo
Secretária Municipal do Meio Ambiente